DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1645/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/728/2015
PROTOCOLO	: 1572312
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
INTERESSADO	: MURILO ZAUITH (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: BALANCETES 2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos dos balancetes dos meses de março a setembro de 2014, do Fundo Municipal de Urbanização de Dourados.

Os referidos balancetes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações**:**

– Deliberação AC00 - G.JRPC - 732/2016 (peça 6, fls. 14-16), nos seguintes termos dispositivos:

> *"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:*
>
> *I - aplicar multa equivalente ao valor total de 210 (duzentas e dez) UFERMS ao Sr. Murilo Zauith, CPF-747.067.218-49, Prefeito Municipal de Dourados, pela infração decorrente da remessa intempestiva, por meio eletrônico, ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM do Tribunal, dos balancetes do Fundo Municipal de Urbanização de Dourados, referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2014, correspondendo, para cada uma das infrações relativas aos meses individualizados de atraso, a multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS;*
>
> *II - dar como fundamento para as penalidades infligidas ao infrator pelos termos dispositivos do inciso precedente as regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012."*

– Acórdão AC00 - 1457/2021 (peça 14, fls. 24-28), originado da análise do recurso ordinário pelo Conselheiro Márcio Campos Monteiro, nos seguintes termos dispositivos:

> *"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1° de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal, à época formulado para modificar os comandos do Acórdão- AC00-G.JRPC – 732/2016, prolatado na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada de 30 de setembro de 2015 (Processo Originário TC 728/2015), no sentido de reduzir a multa imposta no comando do item "1" para 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, por meio eletrônico, ao SICOM do Tribunal de Contas, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 4.657/1952 c/c art. 181, §4º, II, do RITC/MS e precedentes desta Corte Fiscal."*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– a multa aplicada ao Sr. Murilo Zauith foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 16 (fls. 30-31).

– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-1260/2023 (peça 19, fls. 34-35), opinando pela ***"extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito (TC/728/2015).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ªPRC-1260/2023, peça 19, fls. 34-35), e **decido** pela extinção deste Processo TC/728/2015, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS infligida ao Sr. Murilo Zauith (AC00 - G.JRPC - 732/2016), o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL